



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Barrense em Movimento”, destinado ao incentivo e apoio à participação de munícipes em atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais, turísticas e de economia criativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal “Barrense em Movimento”, destinado ao incentivo, apoio e promoção da participação de munícipes em atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais, científicas, turísticas e demais ações de relevante interesse público.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

I – Incentivar a participação de cidadãos barrenses em eventos culturais, esportivos, educacionais, sociais, científicos e turísticos;

II – Promover a inclusão social, o desenvolvimento humano e a valorização dos talentos locais;

III – Ampliar o acesso da população a experiências educacionais, culturais, esportivas e profissionais fora do Município;

IV – Fortalecer a representatividade do Município em competições, encontros, congressos, feiras, apresentações, exposições, intercâmbios e demais eventos de interesse público;

V – Fomentar políticas públicas voltadas à cidadania, educação, cultura, esporte, turismo, economia criativa e desenvolvimento social;

VI – Incentivar a divulgação da cultura, do artesanato, do turismo e das potencialidades do Município em eventos regionais, estaduais e nacionais.



Art. 3º Para execução do Programa, poderá o Poder Executivo, por meio da Secretaria competente:

I – Conceder auxílio financeiro destinado ao custeio parcial ou integral de despesas relacionadas à participação nas atividades previstas nesta Lei, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, inscrição e demais despesas necessárias;

II – Disponibilizar transporte, veículo oficial e apoio logístico aos beneficiários do Programa, quando houver interesse público devidamente justificado;

III – Fornecer apoio institucional, técnico e operacional;

IV – Disponibilizar acompanhamento técnico quando necessário;

V – Firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa:

I – Atletas e equipes esportivas;

II – Estudantes;

III – Artistas, músicos e grupos culturais;

IV – Integrantes de projetos sociais;

V – Representantes de instituições e entidades;

VI – Pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VII – Integrantes da economia criativa, incluindo artesãos, artesãs, produtores culturais, empreendedores criativos e trabalhadores vinculados às manifestações culturais e tradicionais do Município;

VIII – Demais cidadãos cuja participação esteja vinculada ao interesse público.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei observará:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Interesse público devidamente justificado;

III – Critérios de transparência, publicidade e impessoalidade;

IV – Regulamentação própria a ser definida pelo Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

V – Prioridade para participantes que representem oficialmente o Município de Barra do Piraí em eventos de relevância pública.

Art. 6º Os beneficiários que receberem auxílio financeiro deverão prestar contas da utilização dos recursos recebidos, na forma estabelecida em regulamento próprio.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Barrense em Movimento”, voltado ao incentivo e apoio à participação de munícipes em atividades culturais, esportivas, educacionais, sociais, turísticas e de economia criativa.

O projeto busca ampliar oportunidades para cidadãos que representem o Município em eventos, competições, feiras, congressos, apresentações culturais, exposições e demais ações de relevante interesse público, promovendo inclusão social, valorização dos talentos locais e fortalecimento da identidade cultural barrense.

A iniciativa também reconhece a importância da economia criativa como instrumento de geração de renda, valorização cultural e desenvolvimento econômico, incluindo expressamente artesãos, produtores culturais e trabalhadores ligados às manifestações culturais do Município.

Além disso, o Programa permitirá ao Poder Executivo prestar apoio institucional, logístico e financeiro aos participantes, observados os princípios da legalidade, transparência, interesse público e disponibilidade orçamentária.

Trata-se de medida de relevante interesse público, capaz de fomentar o desenvolvimento humano, cultural, esportivo, turístico e social da população barrense, fortalecendo a presença e representatividade do Município em âmbito regional, estadual e nacional.

Diante da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala Barão do Rio Bonito, 21 de maio de 2026.

Lu Maciel
Vereadora- Autora